

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 98, DE 2005.

Propõe que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS - fiscalize as ações e omissões do IBAMA/RN no que tange à degradação dos manguezais naquele Estado.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 98, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Sarney Filho, estipula que esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fiscalize as ações e omissões do IBAMA/RN no que tange à degradação dos manguezais naquele Estado.

A Proposta foi motivada por matéria da revista *Veja*, na qual o Gerente Executivo do IBAMA no Rio Grande do Norte afirma que estaria sendo pressionado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores para reduzir multas altas de empresários da carcinicultura, autuados por danos causados aos manguezais do Estado. O citado servidor teria declarado que a corrupção na gerência estadual do órgão seria generalizada.

II - VOTO DO RELATOR

Da Conveniência e Oportunidade

Os manguezais formam um dos mais importantes habitats tropicais, que mantêm diversas formas de vida, e sua perda pode afetar amplamente a biodiversidade marinha e terrestre. Mais de uma em cada seis espécies de manguezais do mundo correm risco de extinção, devido, principalmente, à urbanização das áreas costeiras.

O Brasil abriga a terceira maior área de manguezais do planeta, mas estima-se que um quarto da região de mangue original já tenha sido destruído, em parte para a instalação de salinas e de fazendas marinhas para a criação de camarões.

O Rio Grande do Norte é o segundo maior produtor de camarão em cativeiro do País, com 23 mil toneladas anuais (o maior é o Ceará, com 30 mil toneladas por ano). Dos 1.400 produtores de camarão do País, 550 estão em solo potiguar.

A denúncia de que o IBAMA-RN estaria, por pressão política, reduzindo multas aplicadas a carcinicultores por dano aos manguezais do Estado é grave e justificaria uma Proposta de Fiscalização e Controle. Entretanto, é forçoso reconhecer que, passados mais de sete anos desde a denúncia que motivou a PFC em comento, é remota, para dizer o mínimo, a possibilidade de se conduzir uma investigação que seja capaz de produzir um resultado efetivo.

Além disso, o Congresso Nacional acaba de legitimar, senão toda, uma parte significativa do desmatamento dos manguezais causado pela carcinicultura, com aprovação da Lei nº 12.727, de 2012, que altera a Lei nº 12.651, de 2012. Esta Lei afirma no art. 11-A, § 6º, o seguinte:

“Art. 11-A.

§ 6º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou

salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes.”

Conclusão

Pelo exposto, é forçoso reconhecer que a PFC em comento, perdeu a oportunidade. Nossa voto, portanto, é pela rejeição da Proposta de Fiscalização e Controle nº 98, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**
Relator